Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 878/53

PROJETO DE LEI Nº 55/53

Artigo 1º - As praias do município, sòmente podem ser usadas para a prática de banhos de mar, de esportes próprios da natureza do local e para passeios de - pessoas a pé.

§ - 1º - É vedado o trânsito de veículos automóveis, com exceção da Praia Grande.

§ - 2º - O tráfego de bicicletas e afins é limitado a alguns trechos devidamente assinalados, com exceção da Praia Grande onde é permitido em tôda sua extensão.

Artigo 2º - Não é permitido, permanente ou transitòriamente, impedir o livre acesso e uso das praias a quaisquer pessoas que se apresentem em condições normais de traje e comportamento .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1.953

a) Rafael Faro Politi

CONSTA DO PROCESSO Nº 110/53.